

Deliberação Normativa CODEMA nº 03 de 27 de Julho de 2016.

“Altera dispositivos da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 27 de Maio de 2014, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na legislação ambiental em vigor, no que se refere à obrigatoriedade de cumprimento de compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 388/2007, no que se refere à convalidação das definições de vegetação nativa pertencente ao bioma de Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 392/2007, no que se refere à definição de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma de Mata Atlântica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 11.428/06, Lei da Mata Atlântica, cap. VI DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS ÁREAS RBANAS E REGIÕES METROPOLITANAS, art. 30;

RESOLVE:

Art. 1º - Para a vistoria de supressão de vegetação será cobrada a Taxa de Análise para concessão de Licença para corte de árvores, a ser emitida pelo Setor de Arrecadação/Secretaria Municipal de Fazenda, em função de emolumentos.

Art. 2º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 27 de Maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Toda supressão de espécime arbóreo deverá gerar uma medida compensatória, a exceção de espécime morto, com risco iminente de queda, e/ou objeto de transplante ou poda.

Parágrafo único - As medidas compensatórias serão aplicadas somente aos procedimentos para supressão de espécimes arbóreos nativos, tendo como critério o Diâmetro à Altura do Peito (DAP), a partir de 1,30 m (um metro e trinta) de altura, conforme determinado no parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 2601/2006.

Art. 4º - As compensações poderão ser fixadas nas seguintes formas, a critério do requerente:

§1º - Doação de mudas de espécime arbóreo com altura mínima de 1,0 m para mudas de espécies de cerrado e 1,50 m para mudas de espécie de vegetação Remanescente de Mata Atlântica. A critério técnico, com justificativa, a altura da muda poderá ser de 1,0m e todos os espécimes arbóreos serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), após a avaliação técnica para emissão da licença.



§2º Doação de insumos para a realização de projetos de recuperação ambiental de áreas, degradadas, sendo que, cada muda a ser doada corresponde a 5 kg de insumos. A quantidade de insumos e a identificação do tipo de insumo serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

§3º - A critério técnico, mediante autorização da SEMMA, a compensação poderá ser convertida em plantio de mudas pelo proprietário no próprio terreno ou em área a ser definida pela SEMMA na mesma proporção da doação.

§4º - A compensação deverá ser destinada preferencialmente à mesma região onde haverá a supressão.

Parágrafo único - Quando a Secretaria de Meio Ambiente estiver com estoque de mudas e insumos suficientes para o desenvolvimento de seus projetos, poderá converter o valor correspondente à compensação por mudas e insumos em equipamentos e suprimentos para viabilizar a realização e execução das atividades fim da Secretaria.

Art. 5º Em se tratando de licenciamento ambiental municipal, a compensação por supressão de espécimes arbóreos deverá considerar a tabela aprovada na presente DN.

Art. 6º Em casos de legislação superveniente deverá ser aplicada a mais restritiva.

Parágrafo único - A compensação de supressão de espécie imune de corte deverá observar também a legislação pertinente, sendo aplicada a mais restritiva.

Art. 7º - Em áreas onde houve intervenção ambiental com supressão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente (conforme legislação ambiental vigente), o proprietário e/ou seu representante, deverá assinar Termo de Compromisso para cumprimento de medidas compensatórias de doação e/ou plantio de mudas de espécimes arbóreos, ou pagamento convertido em moeda corrente no país, conforme aprovado nas propostas anteriores. Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 156/2010, em loteamentos que apresentam licenciamento ambiental, a regularização em áreas com Remanescente de Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração será de responsabilidade do órgão municipal competente, a SEMMA.

Art. 8º - Os parâmetros para definição das medidas compensatórias serão classificados conforme as hipóteses que se seguem:

§1º - Licença para supressão de espécime arbóreo isolado.

Porte Arbóreo	Quantidade de árvore a ser compensada
Pequeno (DAP > 5 cm ≤ 10 cm)	2 mudas por árvore a ser suprimida
Médio (DAP > 10 cm ≤ 20 cm)	3 mudas por árvore a ser suprimida
Grande (> 20 cm)	6 mudas por árvore a ser suprimida

§2º - Licença para supressão de espécimes arbóreos para implantação de empreendimentos em áreas com vegetação descaracterizada, que sofreram intervenção antrópica, com substituição total ou parcial da vegetação nativa,



descaracterizando a fitofisionomia original do local. Incluem nesses casos, áreas com vegetação predominantemente exótica e/ou nativas indicadoras de áreas degradadas.

ÁREAS COM VEGETAÇÃO DESCARACTERIZADA	
Área de intervenção	Quantidade de árvore a ser compensada
Até 1000 m ²	3 mudas por árvore a ser suprimida
De 1001 a 5000 m ²	4 mudas por árvore a ser suprimida
Acima de 5000 m ²	5 mudas por árvore a ser suprimida

§3º - Licença para supressão de espécimes arbóreos para implantação de empreendimentos em áreas com vegetação nativa em formações não florestais e florestais. Nesses casos, a medida compensatória também será calculada com base na área de intervenção na fitofisionomia local.

ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA	
Área de intervenção	Quantidade de árvore a ser compensada
Até 1000 m ²	01 árvore a cada 10 m ² de intervenção
De 1001 a 5000 m ²	02 árvores a cada 10 m ² de intervenção
Acima de 5000 m ²	03 árvores a cada 10 m ² de intervenção

Art. 9º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Acima, 27 de Julho 2016.

Zélia Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- CODEMA